

CONTRATO N.º 108/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA A EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA NA  
MODALIDADE DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO POLO OEIRAS MAR – REDE COLABORATIVA PARA A  
TECNOLOGIA OCEÂNICA

Por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2024, exarada na Ata n.º 88/2024, foi autorizado o procedimento pré-contratual por Consulta Prévia Simplificada, no âmbito do qual, por deliberação do Conselho Diretivo, em sua reunião realizada no dia 02 de outubro de 2024, exarada na Ata n.º 108/2024, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato. -----  
-----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE  
OUTORGANTES: -----  
-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por José Ângelo Guerreiro da Silva, com domicílio profissional na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**, -----

**E:** -----

**SEGUNDO OUTORGANTE** – RIPOORTICO - Engenharia Lda., com sede em R VIRIATO 161, Cabanas de Viriato, Carregal do Sal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Carregal do Sal, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ em domicílio profissional na \_\_\_\_\_, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o ato, conforme instrumento de procuração apresentado e demais documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado por **2º Outorgante**. -----  
-----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:-----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada de obra pública na modalidade de conceção-construção do polo Oeiras Mar – Rede colaborativa para a tecnologia oceânica, nos termos constantes do caderno de encargos do procedimento bem como da proposta adjudicada.-----

**Cláusula 2.ª**

**Preço Contratual**

1. O preço global contratual é de 77.531,26 € (setenta e sete mil quinhentos e trinta e um euros e vinte e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a pagar nos termos do caderno de encargos.-----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 020225, conforme evidenciado no documento de cabimento PBS 2024/1119 e requisição oficial ROF 2024/502 com o número de Compromisso n.º 1234, sendo aquele o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.-----

**Cláusula 3.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IPMA, I.P., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

2. A faturação será mensal e emitida no início do mês seguinte ao da prestação de serviços devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.-

3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao prestador de serviços, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, se às mesmas houver lugar. -

4. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5. Aos preços contratados não é aplicável revisão de preços.-----

6. Aos preços contratados não é aplicável a concessão de adiantamentos. -----

7. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera I.P. -Divisão Financeira, Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: -----

----- i) número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF); e -----

----- ii) o número de Compromisso. -----

8. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, na sua atual redação, o IPMA utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.ov.pt>). -----

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do Contrato**

1. O contrato terá início no dia subsequente à sua assinatura e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante não podendo exceder o dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O presente contrato tem a aposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1º Outorgante designa como gestor do contrato a Técnica Superior \_\_\_\_\_ afeta ao Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico (DOIDT), com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 7.ª**

**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.-----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

-----  
-----  
FICAM ARQUIVADOS OS RESPETIVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.-----

-----  
Assim o disseram e outorgaram. -----

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante